

TC 024.821/2016-0

Apensos: TCs 024.499/2016-1, 024.646/2016-4 e 024.681/2016-4 (Tomadas de Contas Especiais).

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira: (CPF 659.372.104-25); Eliete Ramos (CPF 014.338.534-85); Elísio dos Santos (CPF 015.599.394-19); Elói Estácio dos Santos (CPF 334.034.574-00); Eloiza Correia da Silva (CPF 015.994.584-46); Erlandia Alves (CPF 015.594.424-09); Ernesto Monteiro (CPF 849.659.755-53); Eunice da Silva (CPF 015.816.534-92); Eva Maria da Silva (CPF 085.760.754-58); Evaldo Braga Santos (CPF 015.962.944-69); Evanildo Firmino da Silva (CPF 086.029.074-35); Everaldo Raimundo dos Santos (CPF 052.453.404-70); Expedito da Silva (CPF 015.706.034-99); Fabiano dos Santos (CPF 015.932.614-11); Fabiola Lopes (CPF 015.932.594-33); Fátima dos Santos (CPF 015.639.244-55); Ivete Alves (CPF 015.572.654-45); Ivete Maria Ramos (CPF 015.658.154-08); Ivonete da Silva (CPF 015.942.964-13); Jaciara Pinheiro (CPF 086.000.754-59); Janete Alves (CPF 015.599.884-60); Janeton Fernandes Alves (CPF 015.920.124-18); Janiel Laurentino da Silva (CPF 015.864.334-82); Janielly dos Santos (CPF 015.932.064-02); Jassira dos Santos (CPF 015.689.254-50); Jenival Soares dos Santos (CPF 016.001.544-84); Jivaldo dos Santos (CPF 044.457.395-02); Joana de Jesus (CPF 015.837.044-93); José Alves do Nascimento (CPF 078.090.324-29); José Amaro da Silva (CPF 015.822.414-06); José Anilton da Silva (CPF 015.896.514-05); José Antônio da Silva (CPF 015.599.934-64); José Antônio da Silva (CPF 015.845.304-21); José Antônio dos Santos (CPF 015.660.894-41); José Antônio dos Santos (CPF 015.775.534-70); José Arlindo de Souza (CPF 015.682.224-59); José Benedito Francisco (CPF 015.932.604-40); Jaquiel dos Santos (CPF 015.309.514-88); Gorete Santos Freire (CPF 015.847.944-02); Jardel Moura (CPF

016.001.484-09); Joana Costa dos Santos (CPF 015.991.804-99); Idelberto Silva Ferreira (CPF 037.978.094-17); Paulo Sérgio Rodrigues da Silva (CPF 651.062.534-20); Rosélia dos Santos (CPF 042.979.234-40); Antônio dos Passos (CPF 015.811.024-29); Francisco dos Santos (CPF 015.421.274-16); Francisco Manoel dos Santos (CPF 015.837.034-11); Francisco Pedro da Silva (CPF 126.030.585-68); Genival Correia da Silva (CPF 015.644.224-88); Geovane dos Santos (CPF 015.851.844-62); Donizete Barbosa Santos (CPF 015.677.664-20); Florentina dos Santos (CPF 016.081.024-83); Francisco Xavier (CPF 016.081.044-27); Carmelita Alves dos Santos (CPF 015.796.774-36); Edileuza Alves Pimenta (CPF 015.344.864-45); Francisca Gomes (CPF 015.515.924-01); Antônio Carvalho Pinho (CPF 700.561.884-04); Luis Carlos dos Santos (CPF 049.651.024-01) Maria Francisca dos Santos (CPF 731.123.724-68); e Maria Quitéria Luiz de Santana (CPF 296.790.828-22).

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 755/2017-TCU-Plenário

1. O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 12/4/2017, prolatou o **Acórdão 755/2017** (peça 34), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira condenando-os ao pagamento dos débitos ali descritos e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, e a inabilitação.

2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material nos itens conforme a seguir:

a) Item 9.2: onde se lê: Damião Beltrão (659.372.104-25). Deve-se ler: **Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25)**;

b) Item 9.3 alínea a.1) pela concessão irregular de benefício a Antônio dos Passos: onde se lê: 31/1//2008. Deve-se ler: **31/1/2008**;

c) Item 9.3 alínea a.12) Pela concessão irregular de benefício a José Alves do Nascimento: onde se lê: 29/1//2008. Deve-se ler: **29/1/2008**;

d) Item 9.3 alínea a.15) Pela concessão irregular de benefício a José Antônio da Silva: onde se lê: /10/2007. Deve-se ler: **1/10/2007**;

e) Item 9.3 alínea a.25) Pela concessão irregular de benefício a Ivete Alves: onde se lê: 7/1//2008. Deve-se ler: **7/1/2008**;

f) Item 9.3 alínea a.37) Pela concessão irregular de benefício a Eliete Ramos: onde se lê: 3/1//2008. Deve-se ler: **3/1/2008**;

g) Item 9.4: onde se lê: atualizadas monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos. Deve-se ler: **atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos**

3. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 755/2017-TCU-Plenário** faz-se necessária as retificações sugeridas no item 2 anterior.

4. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rego, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do **Acórdão 755/2017-TCU-Plenário**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 17 de abril de 2017

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8